



Perguntas Frequentes

Registo de Produtores de Produtos através de Representante Autorizado

no Sistema Integrado de Licenciamento
do Ambiente (SILiAmb)

V1.1 – maio de 2019

ÍNDICE

1. ENQUADRAMENTO	4
1.1 Quem é o “representante autorizado”?	4
1.2 A quem se aplica o enquadramento como representante autorizado no SILiAmb?	4
1.3 As empresas estrangeiras que possuem um NIF português podem enquadrar-se através de representante autorizado?.....	4
1.4 Quem está obrigado a registar-se através de representante autorizado?	4
1.5 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro é obrigado a nomear um representante autorizado?	5
1.6 A partir de quando é obrigatório o registo no SILiAmb através de representante autorizado?	5
1.7 Como deve proceder um produtor estrangeiro de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) que se enquadrou no SILiAmb para realizar a declaração de 2017?	5
1.8 Um produtor estrangeiro que venda a distribuidores nacionais pode nomear um representante autorizado?	6
1.9 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro pode voluntariamente nomear um representante autorizado?	6
1.10 No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire equipamentos elétricos e eletrónicos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo no SILiAmb?.....	6
1.11 Como faço o registo no SILiAmb enquanto representante autorizado de produtores de produtos que não sejam equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE)?.....	7
1.12 Um produtor nacional que coloca produtos noutro Estado-Membro da União Europeia tem de nomear um representante autorizado nesse Estado-Membro?.....	8
1.13 Como deve ser indicado no SILiAmb o NIF do produtor representado?	8
1.14 Que informação deve constar no mandato de nomeação do representante autorizado?	9
1.15 Quais as formalidades que devem ser observadas no que concerne à outorga das assinaturas nos mandatos de nomeação de representante autorizado e respetivas procurações?	9
1.16 Em que línguas pode ser redigido o mandato de nomeação do representante autorizado?	10
1.17 Adicionei um produto no enquadramento, porque ficaram todos os produtos no estado “em validação de mandato”?.....	11
1.18 O registo de produtores de produtos através de representante autorizado no SILiAmb tem custos?	11
2. DECLARAÇÕES	11
2.1 De quem é a responsabilidade pela submissão das declarações de atividade?	11
2.2 Que tipo de informação o representante autorizado está obrigado a declarar?	11
2.3 Quais os prazos declarativos para o representante autorizado?.....	12

2.4	O representante autorizado pode submeter as declarações dos vários produtores que representa de forma independente?	12
-----	---	----

NOTA PRÉVIA

O presente documento contempla as respostas às dúvidas mais frequentes relacionadas com o enquadramento de produtores através de representante autorizado e a realização das respetivas declarações, sendo regularmente atualizado com novas questões.

A leitura deste documento não dispensa a consulta do *Manual de Registo de Produtores de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos através de Representantes Autorizados no SILiAmb*, disponível na página do apoio SILiAmb:

<https://apoiosiliamb.apambiente.pt/lista-de-documentos/1301?language=pt-pt>

1. ENQUADRAMENTO

1.1 Quem é o “representante autorizado”?

Pessoa singular ou coletiva estabelecida em Portugal (NIF português) a qual, através da nomeação por mandato escrito, assume a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações do produtor de produtos estrangeiro, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

1.2 A quem se aplica o enquadramento como representante autorizado no SILiAmb?

O enquadramento no SILiAmb como Representante Autorizado aplica-se em situações em que uma pessoa singular ou coletiva, estabelecida em Portugal, representa um ou mais produtores estabelecidos noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que não possuam um NIF português.

1.3 As empresas estrangeiras que possuem um NIF português podem enquadrar-se através de representante autorizado?

As empresas estrangeiras que possuem um NIF português (geralmente começado por “98”) são consideradas “estabelecidas no território nacional” para efeitos da definição de “Produtor do produto” constante da alínea nn) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, independentemente de terem ou não estabelecimento estável em Portugal, pelo que são consideradas produtores/embaladores, devendo cumprir as obrigações associadas, nomeadamente o registo no SILiAmb.

NOTA: No caso do produtor estrangeiro possuir um NIF português, este deve fazer o seu próprio enquadramento como produtor de equipamentos elétricos e eletrónicos e não através de representante autorizado.

1.4 Quem está obrigado a registar-se através de representante autorizado?

O n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece que o produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia ou num país terceiro e que venda à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares, está obrigado a nomear um representante autorizado em Portugal para assegurar o cumprimento das suas obrigações.

No caso de venda a distribuidores nacionais não existe a obrigação de nomeação de representante autorizado, sendo a responsabilidade dos próprios distribuidores, embora o produtor estrangeiro possa voluntariamente assumir essa responsabilidade (ver questões 1.6 e 1.7).

1.5 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro é obrigado a nomear um representante autorizado?

O produtor estrangeiro que vende à distância diretamente a utilizadores particulares/não particulares, está obrigado a nomear um representante autorizado para os seguintes produtos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro:

- a) Embalagens;
- b) Equipamentos elétricos e eletrónicos;
- c) Óleos lubrificantes;
- d) Pneus;
- e) Pilhas e acumuladores;
- f) Veículos.

NOTA: A possibilidade de nomeação de representante autorizado no SILiAmb só se encontra atualmente disponível para o fluxo de equipamentos elétricos eletrónicos, sendo uma obrigação decorrente do direito comunitário. Para os restantes fluxos ainda não existe previsão da data de entrada em funcionamento desta funcionalidade, pelo que, para estes casos específicos de venda a utilizadores finais, e enquanto não for possível nomear representante autorizado, deve o produtor estrangeiro registar-se diretamente no SILiAmb.

1.6 A partir de quando é obrigatório o registo no SILiAmb através de representante autorizado?

A partir de 1 de janeiro de 2018, data de entrada em funcionamento do enquadramento do representante autorizado no SILiAmb, os produtores estrangeiros de equipamentos elétricos e eletrónicos que vendem produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares em Portugal devem registar-se através de representante autorizado.

NOTA: A partir de 01/01/2018, os produtores de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) com NIF estrangeiro não podem registar-se diretamente no SILiAmb, mas apenas através de um representante autorizado. Para outros fluxos que não EEE, consultar a pergunta 1.5.

1.7 Como deve proceder um produtor estrangeiro de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) que se enquadrou no SILiAmb para realizar a declaração de 2017?

Os produtores de EEE com NIF estrangeiro que detinham atividade em 2017 e que se enquadraram diretamente no SILiAmb para realizar a respetiva declaração, devem proceder à desassociação dos produtos enquadrados de modo a terminar o seu registo, uma vez que a partir de 01/01/2018 já é obrigatório o registo através de um representante autorizado.

NOTA: A plataforma atribuirá automaticamente o mesmo número de produtor aquando do registo através do representante autorizado.

1.8 Um produtor estrangeiro que venda a distribuidores nacionais pode nomear um representante autorizado?

Os n.ºs 1 e 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, preveem que o produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço que esteja estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia e que venda a distribuidores nacionais, pode voluntariamente nomear um representante autorizado em Portugal, desonerando assim os seus clientes (distribuidores) das obrigações que lhe são imputáveis na qualidade de produtores.

NOTA: A nomeação de representante autorizado no caso de venda a distribuidores apenas é permitida para produtores estabelecidos noutro Estado-Membro (e não em países terceiros). Consideram-se para este efeito os 28 Estados-Membros e também a Islândia, Liechtenstein e Noruega. Os produtores sedeados, por exemplo, na Suíça não podem nomear representante autorizado neste caso. Os produtores sedeados no Reino Unido podem atualmente nomear representante autorizado para este efeito, embora possa ser uma situação temporária face à possibilidade de saída do Reino Unido da União Europeia.

1.9 Para que tipo de produtos o produtor estrangeiro pode voluntariamente nomear um representante autorizado?

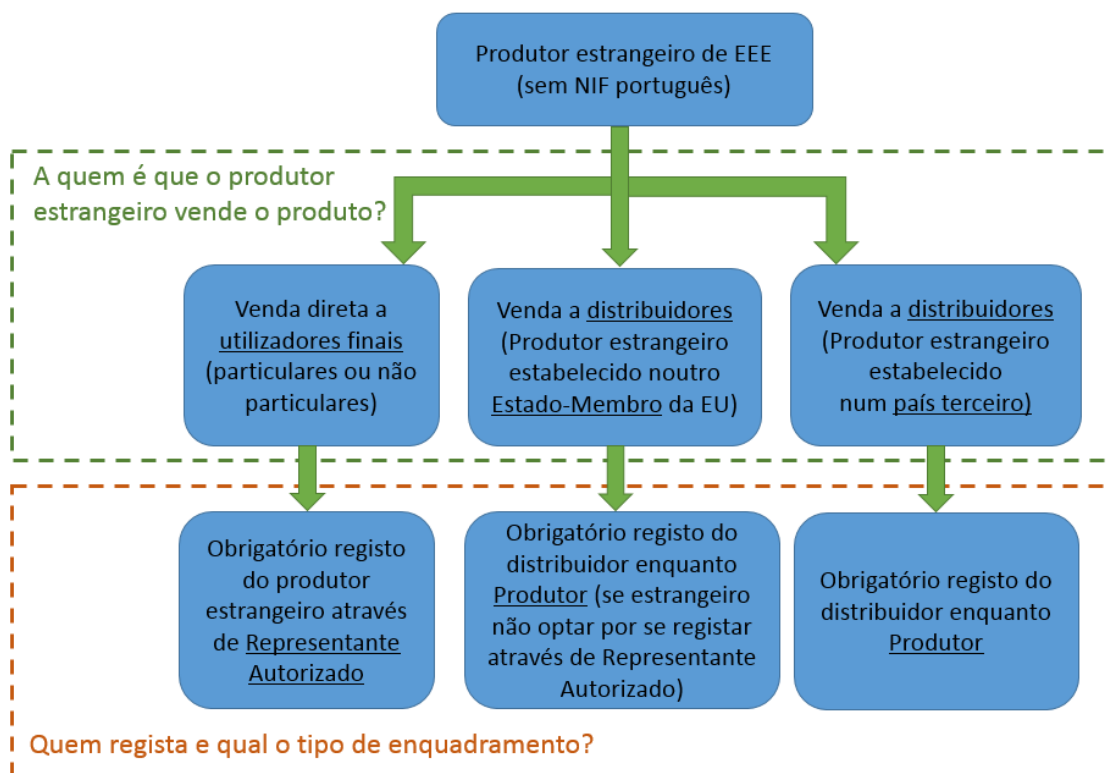
O produtor estabelecido noutro Estado-Membro da União Europeia e que venda a distribuidores nacionais, pode nomear um representante autorizado para os seguintes produtos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro:

- a) Embalagens;
- b) Óleos lubrificantes;
- c) Pneus;
- d) Equipamentos elétricos e eletrónicos;
- e) Pilhas e acumuladores;
- f) Veículos.

NOTA: A possibilidade de nomeação voluntária de representante autorizado só se encontra atualmente disponível no SILiAmb para o fluxo de equipamentos elétricos eletrónicos. Para os restantes fluxos ainda não existe previsão da data de entrada em funcionamento desta funcionalidade, pelo que, enquanto não for possível nomear representantes autorizados, não é possível desonerar os distribuidores nacionais nos termos do n.º 7 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

1.10 No caso de um utilizador final ou de um distribuidor que adquire equipamentos elétricos e eletrónicos a um produtor estrangeiro, quem tem a obrigação de registo no SILiAmb?

A obrigação de registo no caso de colocação de equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE) no mercado nacional, provenientes da União Europeia ou de país terceiro, encontra-se resumida na figura seguinte.



NOTA: caso se trate de produtos que não sejam EEE, deve consultar a pergunta 1.11.

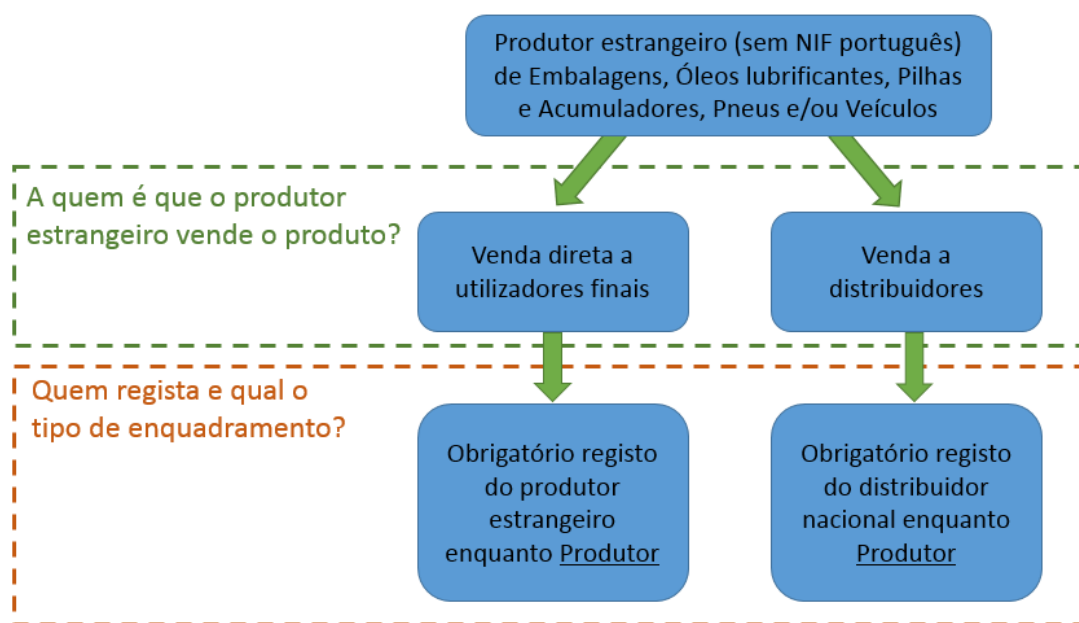
1.11 Como faço o registo no SILiAmb enquanto representante autorizado de produtores de produtos que não sejam equipamentos elétricos e eletrónicos (EEE)?

As empresas estrangeiras (sem NIF português) que coloquem no mercado nacional em utilizadores finais (particulares ou não particulares) produtos abrangidos por fluxos específicos de resíduos, estão a atuar como produtores e, como tal, recaem sobre si as obrigações estabelecidas no Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, incluindo o registo no SILiAmb.

Essas empresas estrangeiras estão obrigadas a nomear um representante autorizado em Portugal, o qual é responsável pelo cumprimento das suas obrigações enquanto produtor. No entanto, a funcionalidade de nomeação de representantes autorizados no SILiAmb ainda só se encontra disponível para os EEE pelo que, até que tal seja possível, devem ser os produtores estrangeiros a registar-se diretamente no SILiAmb.

Por outro lado, no caso das empresas estrangeiras colocarem produtos em distribuidores nacionais, as obrigações de produtor recaem sobre os segundos. As empresas estrangeiras podem, nestes casos, assumir a responsabilidade como produtor e desonerar os seus clientes em Portugal, assim que esteja disponível a funcionalidade de nomeação de representante autorizado para os restantes fluxos que não EEE, sendo que nos EEE essa desoneração pode ocorrer já através do representante autorizado.

A figura seguinte resume as responsabilidades de registo, à data, para os fluxos de embalagens, óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos.



1.12 Um produtor nacional que coloca produtos noutra Estado-Membro da União Europeia tem de nomear um representante autorizado nesse Estado-Membro?

O n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, estabelece que um produtor do produto, embalador ou fornecedor de embalagens de serviço, estabelecido em Portugal e que venda produtos através de técnicas de comunicação à distância diretamente a utilizadores particulares ou não particulares noutra Estado-Membro da União Europeia no qual não esteja estabelecido, deve nomear um representante autorizado estabelecido nesse país como sendo a pessoa responsável pelo cumprimento das suas obrigações enquanto produtor.

NOTA: A obrigação de nomeação de representante autorizado nos fluxos de embalagens óleos lubrificantes, pilhas e acumuladores, pneus e veículos é uma iniciativa de âmbito nacional que não decorre de legislação comunitária (apenas decorre de legislação comunitária no caso dos equipamentos elétricos e eletrónicos). Como tal, caso no país de destino dos produtos não exista legislação nacional que obrigue à nomeação de representante autorizado, a obrigação prevista no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, não poderá ser aplicada.

1.13 Como deve ser indicado no SILiAmb o NIF do produtor representado?

O NIF do produtor representado deve ser indicado no respetivo campo sem espaços, pontos ou traços, por incompatibilidades da plataforma.

NOTA: No mandato o NIF pode e deve ser indicado tal e qual como é.

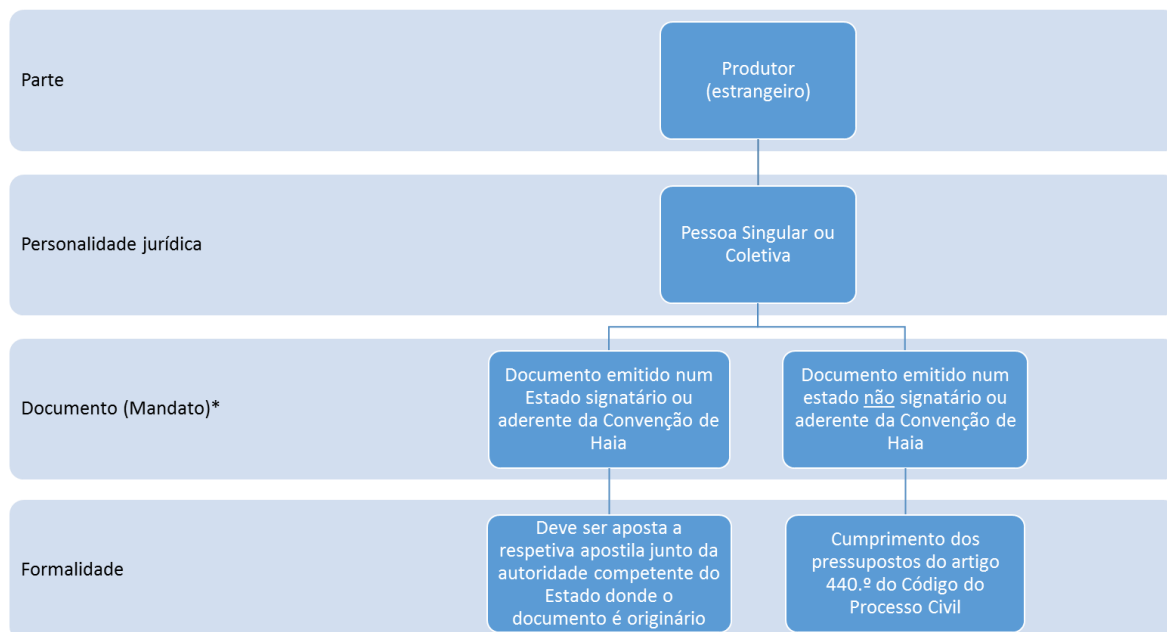
1.14 Que informação deve constar no mandato de nomeação do representante autorizado?

O mandato deve respeitar o modelo que consta no Anexo VII do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro. Pode também ser consultado o “i” informativo adjacente ao campo “Mandato” no SILiAmb que apresenta toda a informação que deve constar obrigatoriamente do mandato do produtor. Mais especificamente, deve ser acautelado na redação do mandato o seguinte:

- A informação que consta no mandato deve corresponder exatamente aquela que foi indicada no SILiAmb, quer em termos de dados de identificação do representante autorizado e do produtor representando, quer em termos de categorias de produto (com exceção do NIF no caso indicado na pergunta 1.13);
- As subcategorias não são obrigatórias constar no mandato, mas ao optar por colocar devem corresponder exatamente às que estão enquadradas no SILiAmb;
- A legislação a referenciar é o Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
- O representante autorizado é legalmente responsável por assegurar o cumprimento das obrigações do produtor previstas nos respetivos artigos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro;
- Na data de produção de efeitos deve ser tido em conta que o mandato não tem efeito retroativo e só produz efeitos 15 dias após o seu envio à APA, conforme estabelecido no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, ou seja, pelo menos 15 dias após a sua submissão na plataforma SILiAmb;
- As assinaturas constantes dos mandatos devem conter a identificação do signatário (nome) e da qualidade em que o faz (v.g. gerente, administrador), devendo ser reconhecida a qualidade e a disposição de poderes de representação por parte de quem outorga os mandatos;
- A outorga das assinaturas do representante autorizado e do produtor representado devem obedecer às formalidades indicadas na pergunta 1.15;
- Caso uma terceira empresa esteja a agir em nome do produtor, deve ser anexa ao mandato a respetiva procuração, cuja outorga das assinaturas deve respeitar as formalidades indicadas na pergunta 1.15.

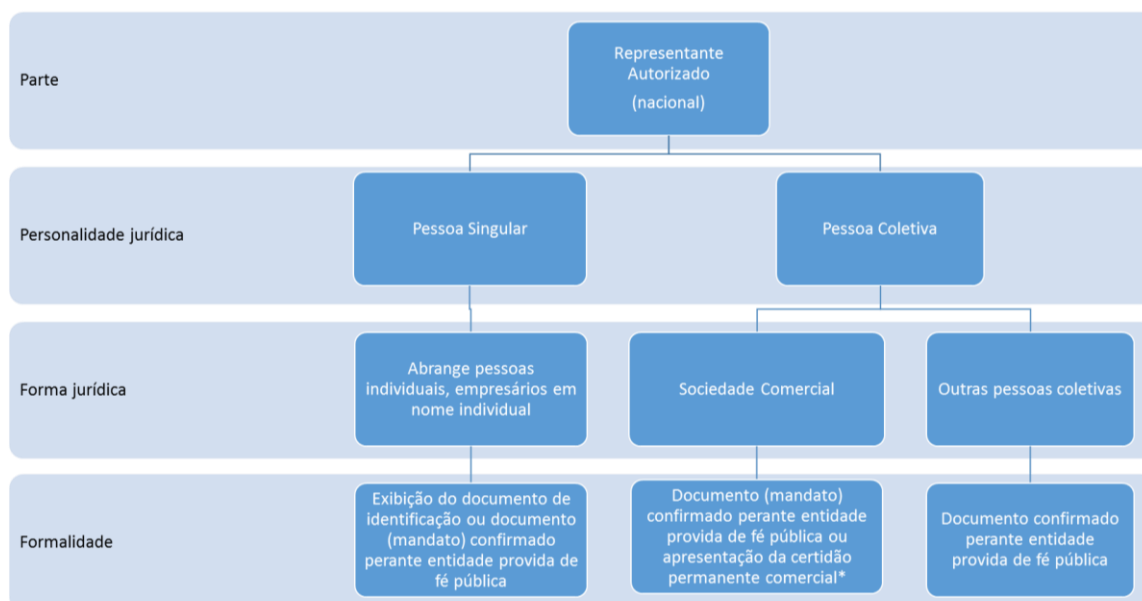
1.15 Quais as formalidades que devem ser observadas no que concerne à outorga das assinaturas nos mandatos de nomeação de representante autorizado e respetivas procurações?

A outorga da assinatura do produtor no mandato de nomeação de representante autorizado (e procurações, se aplicável) deve respeitar as formalidades indicadas no esquema seguinte, consoante se trate de um documento emitido, ou não, num Estado signatário ou aderente da Convenção de Haia.



*Documento autêntico (exarado por entidade provida de fé pública do país onde é emitido) ou documento particular autenticado (confirmado pelas partes perante entidade provida de fé pública do país onde é emitido)

A outorga da assinatura do representante autorizado deve respeitar as formalidades indicadas no esquema seguinte, consoante se trate de pessoa singular ou coletiva.



*A entrega do código de acesso substitui a apresentação da certidão permanente comercial em papel.

1.16 Em que línguas pode ser redigido o mandato de nomeação do representante autorizado?

O mandato deve ser redigido na língua portuguesa. Considerando que se tratam de produtores estrangeiros, o mandato poderá ser redigido e assinado, em paralelo, em duas línguas.

1.17 Adicionei um produto no enquadramento, porque ficaram todos os produtos no estado “em validação de mandato”?

A adição de novos produtos/categorias ao enquadramento deve ser acompanhada do *upload* de um novo mandato, pelo que constitui uma alteração de mandato, sujeita a validação prévia pela APA. Assim que a APA valide o novo mandato, os produtos anteriormente enquadrados mantêm o estado enquadrado.

NOTA: Quando o Representante Autorizado altera campos no enquadramento, como os seus dados de identificação ou do produtor representado, os produtos passam igualmente ao estado “em validação de mandato”, pelo que, previamente a submeter o enquadramento, deve fazer *upload* do novo mandato atualizado, caso contrário a APA pode indeferir pelo facto do mandato não se encontrar coerente com o enquadramento.

1.18 O registo de produtores de produtos através de representante autorizado no SILiAmb tem custos?

Não se encontra prevista, atualmente, a aplicação de taxas pela utilização do módulo de Registo de Produtores de Produtos através de Representante Autorizado. Assim, à data, este registo não tem custos, sendo que o processo declarativo fica finalizado quando as declarações são submetidas e passam para o estado ‘concluído’.

Caso venham a ser cobradas futuramente taxas associadas à utilização deste módulo no SILiAmb, a plataforma emitirá os Documentos Únicos de Cobrança (DUC) em nome do Representante Autorizado, uma vez que se considera recair sobre este a responsabilidade de assegurar tal obrigação do produtor.

2. DECLARAÇÕES

2.1 De quem é a responsabilidade pela submissão das declarações de atividade?

No caso de produtores que estejam registados no SILiAmb através de representante autorizado, cabe ao representante autorizado proceder ao preenchimento e submissão das declarações de atividade dos respetivos produtores representados (declaração anual relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior e declaração de estimativa de produtos a colocar no mercado no próprio ano).

2.2 Que tipo de informação o representante autorizado está obrigado a declarar?

No caso do fluxo de equipamentos elétricos e eletrónicos, o representante autorizado deve declarar as quantidades colocadas no mercado nacional pelo produtor representado, em número e em peso (toneladas).

Para além disso, o representante autorizado terá que identificar (indicando o Nome e NIF) os distribuidores nacionais aos quais o produtor fornece os equipamentos, bem como as respetivas quantidades vendidas a cada distribuidor, discriminadas por categoria/subcategoria. Esta informação só não é obrigatória caso o produtor venda exclusivamente a utilizadores finais.

2.3 Quais os prazos declarativos para o representante autorizado?

O prazo de reporte para os representantes autorizados é o mesmo que se encontra estabelecido para os produtores, isto é, até 31 de março de cada ano, devendo submeter a declaração de estimativa dos produtos a colocar no mercado no próprio ano, bem como a declaração anual de correção relativa aos produtos colocados no mercado no ano anterior.

2.4 O representante autorizado pode submeter as declarações dos vários produtores que representa de forma independente?

Não. A submissão das declarações pelo representante autorizado consiste num ato único para o conjunto dos produtores representados, só sendo possível submeter a declaração quando todos os produtos de todos os produtores se encontrarem preenchidos.

NOTA: O sistema apenas permite ao representante autorizado submeter as declarações quando o Enquadramento de todos os produtores representados se encontrar concluído.